



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 23 de junho de 2021.

Mensagem nº 19/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 781, de 08 de agostol de 2018, e adota providências correlatas”.

Insta salientar que a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 alterou o artigo 15 da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Economia para dispor sobre taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e, em razão disso, a legislação municipal deve adequar-se as norma estabelecidas pela secretaria da previdência social em atenção ao que preconiza o Ministério da Economia.

Diante do exposto acima, é de grande valia a adequação a legislação vigente neste município.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTE SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2021

DE _____ DE _____

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 781, DE 08 E
AGOSTO DE 2018, E ADOTA
PROVIDENCIAS CORRELATAS ”**

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estancia Balneária de Praia Grande, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua ____ sessão Ordinária da ____ sessão Legislativa da ____ Legislatura realizada em ____ de _____ de 2021, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º O caput do artigo 83 da Lei Complementar nº 781, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os recursos a serem despendidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior”. (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande,
aos XX de XXXXX de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro

Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Rosely Tamasiro

Secretaria Municipal de Administração